



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1449/2006.**

MENSAGEM: Nº 51 DE 2006.

LIDO EM: 29/05/2006.

TOTAL DE PÁGINAS: 09.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, já alterada pela Lei nº 954/2001, de 28/11/2001, na forma que especifica.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 20/11/2006.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 29/11/2006, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.907.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/11/2006 sob o nº 949/2006/DAB.**

**LEI Nº 1.337/2006.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 051/2006

Sarandi, 22 de maio de 2006

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a concessão de uso de 02 (duas) Retroescavadeiras/Pá carregadeiras de rodas, à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS.

Salientamos que s bens acima descritos serão cedidos à título gratuito para uso de pequenos e médios agricultores para uso junto a AAGRIS, e serão utilizados, exclusivamente, na defesa dos interesses dos pequenos e médios agricultores do Município de Sarandi-Pr., visando melhorar a produção, beneficiamento e comercialização da safra agrícola.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 23 MAI 2006 1

Exmo. Sr.  
ANTONIO DA CUNHA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE BIDO

EM 29 MAI 2006 1





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



## 1449 / 06

### PROJETO DE LEI Nº ---/2006

*APROVADO EM 13/11/2006  
POR UNANIMIDADE*

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, já alterada pela Lei nº 954/2001, de 28/11/2001, na forma que especifica.

*APROVADO EM 20/11/2006  
POR UNANIMIDADE*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

*ASB.*

**Art. 1º** - O Artigo 1º, da Lei Municipal sob nº 937/2001 de 08 de outubro de 2001, já alterado pela Lei Municipal nº 954/2001, de 28 de novembro de 2001, que trata da Concessão de Uso de Bens públicos à Associação dos Agricultores de Sarandi – AAGRIS, passa a vigorar acrescido dos bens abaixo discriminados:

-02 (duas) Retroescavadeiras de Rodas, nova, marca Caterpillar, modelo 416 D, acionada por motor Diesel Caterpillar, modelo 3053C de 58 KW (74 HP) de potência no volante à 2200 rotações por minuto, pneus dianteiros 11L x 16, 10 lonas, tipo F-3 e traseiro 19.5 x 24, 10 lonas, tipo R-4, chassi monobloco, sistema hidráulico, incluindo: caçamba de Retroescavadeira de 762 mm. para serviços pesados, com capacidade para 260 litros, jogo de 5 (cinco) dentes, caçamba da Pá-Carregadeira frontal, com capacidade para 0,96 m<sup>3</sup>, jogo de 8 (oito) dentes, tração 4 x 2, controles hidráulicos, lança com braço STD com profundidade de escavação de 4,39 mts., inclui cabina semi aberta com parabrisa dianteiro e sistema de iluminação noturna. Peso operacional 6.900 kg.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor, os demais dispositivos constantes das Leis referidas no artigo anterior.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PACO MUNICIPAL, 22 de maio de 2006

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal



RETIRADO DE PAUTA

EM 19/06/2006.

*ASB.*

RETIRADO DE PAUTA

EM 05/06/2006; por 45 votos

*ASB.*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Uso firmado em 20 de outubro de 2001, entre o MUNICÍPIO DE SARANDI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 78.200.482/0001-10, com sede na Rua José Emiliano de Gusmão, 565, na cidade de Sarandi, Estado do Paraná, e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Maringá, 794, Município de Sarandi-Pr., inscrita no CNPJ sob n.º 04.187.377/0001-52, com o objetivo da CONCESSÃO DE USO de bens pertencentes ao patrimônio público municipal:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

De conformidade com a Lei Municipal n.º ---/2006 de ---/---/2006 a Cláusula Primeira do Contrato primitivo, passa a vigorar acrescida dos bens abaixo discriminados:

-02 (duas) Retroescavadeiras de Rodas, nova, marca Caterpillar, modelo 416 D, acionada por motor Diesel Caterpillar, modelo 3053C de 58 KW (74 HP) de potência no volante à 2200 rotações por minuto, pneus dianteiros 11L x 16, 10 lonas, tipo F-3 e traseiro 19.5 x 24, 10 lonas, tipo R-4, chassi monobloco, sistema hidráulico, incluindo: caçamba de Retroescavadeira de 762 mm. para serviços pesados, com capacidade para 260 litros, jogo de 5 (cinco) dentes, caçamba da Pá-Carregadeira frontal, com capacidade para 0,96 m<sup>3</sup>, jogo de 8 (oito) dentes, tração 4 x 2, controles hidráulicos, lança com braço STD com profundidade de escavação de 4,39 mts., inclui cabina semi aberta com parabrisa dianteiro e sistema de iluminação noturna. Peso operacional 6.900 kg.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com exceção da despesa com combustíveis que será por conta da AAGRIS, todas as demais despesas com os bens acima descritos referente à manutenção e reparação, bem como as decorrentes de óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas a queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Acordam as partes que os bens acima descritos, quando não estiverem sendo utilizados pela AAGRIS, poderão ser utilizados pelo Município a seu serviço, que neste caso arcará com as despesas de combustível.

**CLÁUSULA QUARTA:** Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais cláusulas constantes do referido Contrato de Concessão de Uso.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Sarandi, 22 de maio de 2006

**APARECIDO FARIAS SPADA**  
Prefeito Municipal

**JOÃO PEDRO VOLPATO**  
Presidente da AAGRIS

TESTEMUNHAS:

I- \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_





# ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI - AAGRIS

CNPJ - 04.187.377/0001-52

AVENIDA MARINGÁ - 794 - FONE: (0XX44) 264-1291 - CEP 87111-000 - SARANDI - PR

AA/of.014/06

Sarandi, 23 de junho de 2006

Prezados Senhores,

Considerando a boa parceria existente entre a AAGRIS e a Prefeitura Municipal, e o apoio incondicional dado pela Câmara de Vereadores, desde o início das atividades da mesma o qual todos buscam exclusivamente a defesa dos interesses dos agricultores do Município visando sempre melhorar as condições de transporte, produção, beneficiamento e a comercialização da safra agrícola.

A Associação dos Agricultores de Sarandi –AAGRIS vem por meio deste, esclarecer alguns pontos quanto ao CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO de máquinas pela Prefeitura Municipal de Sarandi e Associação dos Agricultores.

Conforme Projetos Técnicos elaboradas, as máquinas e equipamentos agrícolas destinadas ao município são adquiridos com recursos liberados pelo Ministério da Agricultura, para o atendimento aos agricultores do município. Como o Ministério não faz a liberação direta de recursos para os agricultores, mas sim via prefeitura e contrapartida da mesma, com objetivos específicos para o atendimento aos agricultores, para que isso seja possível faz-se necessário o termo de cessão de uso onde são definidos as condições de uso por ambas as partes.

Como trata-se de bens públicos as partes acordam que as máquinas quando não estiverem sendo utilizadas pela AAGRIS, que terá prioridade, poderão ser utilizadas pelo município sem ônus para o mesmo, mas como trata-se de uma parceria, em troca a prefeitura participa com o operador e a manutenção das mesmas.

São atitudes como essas que demonstram cada vez mais o compromisso de Vossas Senhorias em lutar e defender os interesses dos agricultores de Sarandi.

Atenciosamente;


  
p/ João Pedro Volpato  
Presidente

Luiz Alberto Tonon  
Secretário

Ilmo Senhor  
Claudionei Aparecido Vitorino da Silva  
1º Secretário da Câmara de Vereadores  
Sarandi – Pr.

JA



REMETIDO AOPRES.DS LG  
DA COMISSÃO AGRICULTORAS  
EM 29/06/06.  




# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 1449/2006.

João Lara Vieira,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1449/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a lateração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, já alterada pela Lei nº 954/2001, de 28/11/2001, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006.

João Lara Vieira,  
Relator

Pelas Conclusões:

Belmiro da Silva Farias,  
Presidente

Adércio Marques da Silva,  
Membro -





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1449/2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_

designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_

o Vereador

Presidente da Comissão

## PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1449/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, já alterada pela Lei nº 954/2001, de 28/11/2001, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2006.

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,  
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Koszybski,  
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,  
Membro

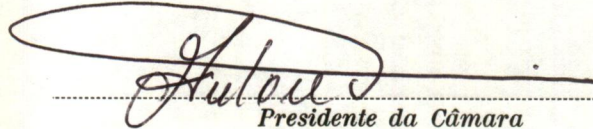




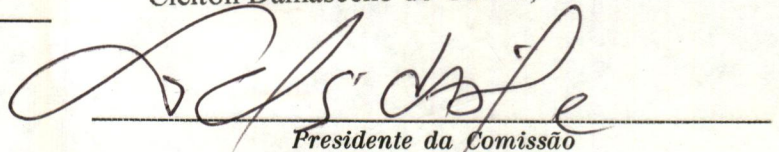
# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
Presidente da Câmara


Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_ Projeto de Lei nº 1449/2006,  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_ Cleiton Damasceno do Carmo,  
o Vereador

  
Presidente da Comissão

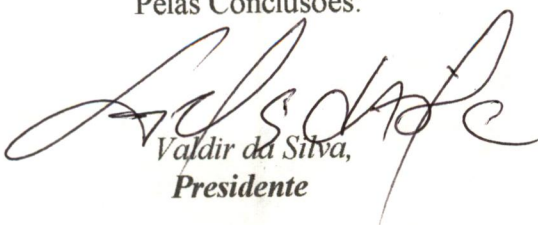
## PARECER

O Relator da Comissão de Obras e Serviços Urbanos, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando ao Projeto de Lei Nº 1449/2006, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, já alterada pela Lei nº 954/2001, de 28/11/2001, na forma que especifica, conclui que a proposição, tem mérito, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do  
mês de agosto do ano de 2006.

  
Cleiton Damasceno do Carmo,  
Relator

Pelas Conclusões:

  
Valdir da Silva,  
Presidente

  
Rafael Pszoylski,  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

- 228 / 06

Requerimento Nº

Apresentado em 20 / 11 / 2006

Às horas

(a) - Funcionário Responsável

Seção de Expediente

Rejeitado em / /

Aprovado em 20 / 11 / 2006

Indeferido em / /

Deferido em / /

Atendido - Ofício Nº XXXXXX.

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 1449/2006, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da Lei Municipal nº 937/2001, de 08/10/2001, já alterada pela Lei nº 954/2001, de 28/11/2001, na forma que especifica Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2006.

*João Lara Vieira,*  
Vereador - Autor

